



ACESSO E ENTRADA DE MENORES EM ESPETÁCULOS TAUROMÁQUICOS

ALGUNS ESCLARECIMENTOS PRÁTICOS

REGIME APLICÁVEL

REGULAMENTO DO ESPETÁCULO TAUROMÁQUICO (RET) APROVADO, EM ANEXO, AO DECRETO-LEI Nº 89/2014, DE 11 DE JUNHO E REGIME DE INSTALAÇÃO, REALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA, DECRETO-LEI Nº 23/2014, DE 14 DE FEVEREIRO.

I. ENQUADRAMENTO

A **Classificação Etária** dos espetáculos tauromáquicos, as condições de entrada de menores de 12 anos em espetáculos tauromáquicos e a publicidade associada a este tipo de espetáculos deve observar escrupulosamente as normas legais aplicáveis e previstas nos regimes jurídicos acima identificados.

A violação das normas associadas às regras de publicidade dos espetáculos tauromáquicos configura contraordenação prevista e punível nos termos da alínea e) do nº 4 do artº 58º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, com coimas que podem ir, no caso das pessoas coletivas, dos 5.000,00 EUR aos 30.000,00 EUR, em função da gravidade observada.

Configura, ainda, contraordenação a violação das normas que regem a classificação etária e a presença de menores em espetáculos tauromáquicos, previstas no regime de instalação, realização e classificação de espetáculos de natureza artística, com coimas que podem ir, no caso das pessoas coletivas, dos 1.200,00 EUR aos 30.000, 00 EUR (nº 2 do artº 36º do DL nº 23/2014, de 14.02.).

II. CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA E CONDIÇÕES DE ENTRADA DE MENORES

Em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 1 do artº 27º do DL nº 23/2014, de 14.02, os espetáculos tauromáquicos **são classificados para “maiores de 12 anos”**.



III. PERMISSÕES E RESTRIÇÕES

A classificação etária é um instrumento de aconselhamento que consiste em indicar a idade a partir da qual se considera que o conteúdo não é suscetível de provocar dano prejudicial ao desenvolvimento psíquico ou de influir negativamente na formação da personalidade dos menores em causa (n.º 3 do artigo 22.º do DL n.º 23/2014, de 14.02).

A lei prevê e admite que os menores de 12 anos possam entrar nos espetáculos tauromáquicos, desde que acompanhados dos pais ou de um adulto identificado que os acompanhe (n.º 7 do artigo 8.º do DL n.º 23/2014, de 14.02), mas nunca de forma indiferenciada ou apelativa como por vezes decorre da publicidade onde, designadamente, se incentivam preços especiais para menores com idades inferior a 12 anos.

A possibilidade descrita no ponto anterior aplica-se até ao limite dos 3 anos, estando expressamente vedada a entrada de menores de 3 anos em qualquer espetáculo de natureza artística, designadamente, o tauromáquico, pois os menores desta idade apenas podem aceder a espetáculos classificados «Para todos os públicos», especialmente vocacionados para estas idades e mediante classificação expressa da Comissão de Classificação da IGAC, situação não aplicável aos espetáculos tauromáquicos.

Perante o quadro legal vigente, os menores, entre os 3 e os 12 anos, apenas podem aceder a este tipo de espetáculos, nas condições restritivas legalmente previstas, estando **expressamente vedado o acesso aos espetáculos tauromáquicos aos menores entre os 0 e os 3 anos de idade.**

A ausência de um rigoroso controlo de entradas, assim como a inobservância escrupulosa das regras de publicidade e de classificação etária associadas aos espetáculos tauromáquicos faz incorrer o infrator nas contraordenações legalmente previstas, com as consequentes sanções referidas.

O Inspetor Geral

Luís Silveira Botelho